



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 71/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: Dione Luis Karpinski - ME, com sede na Rua Erechim, município de Barrão de Cotegipe - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.361.341/0001-80.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 027/2016, modalidade Tomada de Preço nº 003/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos materiais de construção, conforme descrição abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 7.458,60 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos):

Item 36, prego 17x27, 260 quilos, ao valor unitário de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 1.658,80 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

Item 57, tinta para demarcação de tráfego, embalagem com 18 litros, 20 unidades, ao valor unitário de R\$ 289,99 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 5.799,80 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais de construção deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos materiais deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos materiais será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se por culpa da **CONTRATADA** não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato vigora por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.26.782.0101.2022.33.90.30.99.48.00

07.01.12.361.0047.2028.33.90.30.24.00.00

09.01.16.482.0059.1010.33.90.32.05.00.00

12.01.04.452.0004.2023.33.90.30.99.00.00

12.01.04.452.0004.2023.33.90.39.10.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Gestor do presente contrato é o servidor público Sérgio Oldoni.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As disposições do Edital permanecem em vigor enquanto houver a execução do presente contrato, sendo que as regras lá dispostas são aplicáveis como se aqui tivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de Julho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Dione Luis Karpinski - ME

Contratada

Testemunhas
